



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1464/22

DA 9ª COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

Processo nº - 1014/22

Relator: Deputado Cabo Bebet

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 592/2021, de autoria do Deputado Tarcizo Freire, que “DISPÕE SOBRE O REGISTRO PELA INTERNET DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE CRIME PRATICADO CONTRA MULHER POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, CRIANÇA, ADOLESCENTE, PESSOA IDOSA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS QUE INDICA.”

A proposição em tela recebeu parecer pela aprovação quando de sua apreciação no âmbito da 2ª de Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso IX, do Regimento Interno.

A proposta visa incluir no rol de ocorrências passíveis de registro de boletim pela internet, no sítio da Secretaria de Defesa Social de Alagoas, os casos de crimes praticados contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, que não necessitem de realização de perícia, facilitando a denúncia imediata, sobretudo por quem mora em regiões distantes de uma delegacia.

De acordo com o artigo 125, inciso IX, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, cabe a 9ª Comissão analisar os assuntos atinentes aos direitos humanos e segurança pública.

Inexistindo óbice quanto aos aspectos de mérito que nos compete examinar, o nosso parecer é pela aprovação do projeto de lei nº 592/2021.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 01 de junho de 2022.

 PRESIDENTE

 RELATOR

